



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 20

DATA

23 de outubro de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 20.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 23 de outubro de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Escola Profissional de Murça. No dia 17 de outubro, nos termos e para efeitos do artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, procedeu-se à escritura dos Estatutos/Pacto Social da Escola Profissional

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



Marquês de Valle Flôr, EM, Lda., para adequação à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. Com esta escritura foi transformada a sociedade por quotas, em empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada.-----

2. Visita do Senhor Presidente da Assembleia da República. No próximo dia 28 de outubro, pelas 14h30, o Município de Murça vai receber a visita do Senhor Presidente da República, José Aguiar Branco, acompanhado pelos cinco deputados eleitos pelo círculo de Vila Real, bem como pelos Presidentes de Câmara do Distrito de Vila Real.-----

Esta visita está integrada na iniciativa "Parlamento próximo dos municípios", que tem como o objetivo promover a interação e cooperação entre este órgão de soberania e o território nacional.-----

3. Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT). No dia 21 de outubro decorreu a reunião de Direção e Assembleia Geral da ADRTV, onde foi efetuado um ponto de situação do sistema de mobilidade do Tua, que ainda não está totalmente resolvido. Tomou posse, José Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, como Presidente da Agência, neste que é um órgão que é dirigido em regime de rotatividade.-----

Relacionado com o cargo de Diretor do Parque Natural e Regional do Vale do Tua, em agosto, Artur Cascarejo cessou funções como Diretor do Parque. O nome consensualizado, nesta reunião, para ocupar o lugar vago, como Diretor do Parque Natural e Regional do Vale do Tua, foi, o do Murcense, António Luís Marques.-----

4. Ponte de Penabeice. No dia 6 de outubro a Proteção Civil Municipal, por uma questão de segurança, interditou a circulação na ponte de Penabeice, que devido à chuva intensa provocou o abatimento de parte do acesso à travessia. A situação foi rapidamente corrigida pela empresa responsável pela construção das novas pontes, de Ribeirinha e Penabeice, já em andamento, sendo o trânsito resposto e em segurança no prazo de quatro dias.-----

5. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 8 de novembro de 2024, pelas 9h30.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Murça acolheu o 5.º Torneio Regional da Castanha Hóquei DI. Decorreu no

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



dia 17/10/2024 uma iniciativa promovida e organizada pela Associação 2000 com o apoio do Município de Murça, que juntou no Pavilhão Municipal de Desporto seis equipas oriundas dos distritos de Vila Real e Bragança.-----

A realização deste torneio pretende aliar o desporto e a cultura num só evento, destacando deste modo o 30.º Direito da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - "Participação na vida cultural, no lazer e no desporto" a vigorar em Portugal desde outubro do ano 2009.-----

2. Reabertura das Piscinas Municipais. A Piscina Municipal Coberta abriu ao público no dia 16 de outubro, com os seguintes horários:-----

Segunda a Sexta-feira / Tarde - 15h00 às 20h30;-----

Sábado / Tarde - 15h00 às 20h00;-----

As aulas da Escola Municipal de Natação iniciaram no dia 21 de outubro, para as modalidades: criança, adultos e hidroginástica e reabilitação físico-motora inserido no programa Seniores Ativos.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1.Tua Walking Festival. Nos dias 5 e 6 de outubro, a localidade de Porrais acolheu a 2.ª iniciativa do Tua Walking Festival. Esta iniciativa teve um número record de participantes e envolveu toda a comunidade de Porrais, desde a comissão de festas à Associação, bem como a população no geral. Durante o certame os produtores locais da Freguesia de Candedo, de vinho, azeite e produtos endógenos puderam vender os seus produtos. O feedback foi muito positivo -----

2.Outubro, mês Rosa. O "outubro rosa" é uma campanha de sensibilização com a finalidade de consciencializar para a prevenção e diagnóstico precoce do cancro da mama, nesse sentido o município tem levado a cabo várias iniciativas relacionadas com esta temática. O edifício Paços do Concelho está iluminado da cor rosa, durante este mês, e no dia 19 de outubro decorreu uma caminhada solidária, organizada pela Associação Borboletas aos Montes, cujo objetivo é prestar ajuda psicológica e socioeconómica a doentes oncológicas da região do Interior Norte.-----

O Núcleo de Apoio de Murça da Liga Portuguesa Contra o Cancro, durante este mês, também preparou várias atividades, tais como o peditório que irá decorrer entre os dias 28 de outubro a 1 de novembro, e no dia 25, decorrerá, na Biblioteca Municipal a iniciativa "Chá Rosa", esta atividade vai contar com

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



a presença de uma Médica de Família, uma Enfermeira e uma Psicóloga da Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Solicito informação, ao Senhor Presidente da Câmara, sobre o relatório de acompanhamento do contrato de adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça.-----

2. Relativamente à gestão do site municipal, recomendo, para cumprimento da alínea c e d do n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que na página oficial, no link da contratação pública, os contratos de prestação de serviços, respetivas nomeações e cessações sejam atualizados, visto que a última atualização tem a data de 18/02/2022.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, relacionado com o contrato de adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, a resposta será dada na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.845,63€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.285.509,27€
	Novo Banco	19.558,32€
	Millennium BCP	719.323,67€
	Caixa Agrícola	139.360,58€
	Banco BPI	636.340,74€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	277.340,14€
Total de disponibilidades		3.083.331,35€

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

2. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Guilhermino José Fernandes	Vilares	Construção de Arrumo		19/09/2024
Manuel Adérito Ribeiro	Sobredo	Direito à Informação - Construção de arrumo agrícola	20/08/2024	15/10/2024
Cátia Alexandra Alves da Silva Henrique	Murça	Prorrogação de prazo de licença	10/09/2024	07/10/2024
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
António Manuel Veloso Machado	Vale da Cabra	Construção de uma habitação	19/09/2024	23/09/2024
Victor Manuel Borges	Av. Europa - Murça	Resposta à comunicação para utilização	14/08/2024	19/09/2024
Maria Inês Boura Lopes Medeiros	Murça	Alvará de concessão de sepultura perpétua	13/09/2024	15/10/2024
Rui Manuel Pereira da Silva	Murça	Resposta à comunicação para utilização	29/08/2024	15/10/2024
Laurentina dos Santos Ferreira	Murça	Alvará de concessão de sepultura perpétua	07/05/2024	15/10/2024

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

3. Aprovação da ata da reunião anterior;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

4. Proposta N.º 43/GAP/2024 - Liga Portuguesa Contra o Cancro - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 43/GAP/2024, nos termos da proposta.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



5. Proposta N.º 44/GAP/2024 - Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 44/GAP/2024, nos termos da proposta.-----

6. Proposta N.º 45/GAP/2024 - Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa", para o ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 45/GAP/2024, nos seguintes termos:-----

a) Aprovar a minuta do protocolo a ser celebrado entre os Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, com vista à constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos urbanos. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.-----

b) Autorizar o início do procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, artigos 17.º, 18.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do CCP;-----

c) Aprovação do programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;-----

d) Aceitar a designação do Município de Alijó, como representante do Agrupamento, com as competências para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4.ª e 8.ª do Protocolo anteriormente referido:-----

e) Por se tratar da abertura de um procedimento, cuja despesa proposta será realizada no ano seguinte, o que implica que seja classificado como encargo plurianual, atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com a alínea c), do N.º 1, do artigo 6.º da LCPA, Lei 8/2012, na sua atual redação, a autorização para a realização da despesa inerente ao presente procedimento é da Assembleia Municipal. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo o assunto deverá ser enviado para ratificação da Assembleia Municipal.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

7. Proposta de Escala de Turnos das Farmácias para o ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a escala

Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2024



de turnos das farmácias para o ano de 2025 e que seja dado conhecimento do presente assunto ao INFARMED.-----

8. Proposta de Tarifários Resíduos Sólidos Urbanos 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os tarifários para os resíduos sólidos urbanos para o ano de 2025. Deliberou ainda que a proposta seja publicitada e dado o seu reporte à ERSAR.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

9. Alexandre José da Silva Bessa, requer certidão de isenção de autorização de utilização;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Silva Bessa'.

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 43/GAP/2024

Liga Portuguesa Contra o Cancro

Atribuição de apoio financeiro - Programa de Rastreio do Cancro da Mama

I - Considerando,

O pedido de apoio financeiro, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para fazer face às despesas do transporte de 35 utentes do Programa de Rastreio do Cancro da Mama à consulta de aferição, no Porto;

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade.

II - Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701 e Compromisso de Fundo Disponível n.º 930/2024.



MUNICÍPIO DE MURÇA

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar o Apoio Financeiro à Liga Portuguesa Contra o Cancro, no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), nos termos da presente proposta, ao abrigo do disposto nas alíneas o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 14 de outubro de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal

Vilma Pereira

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

GAP - Gab. Apoio à Presidência

De: Leopoldina Amaral <leopoldina.amaral@ligacontracancro.pt>
Enviado: 19 de setembro de 2024 17:20
Para: gap@cm-murca.pt
Assunto: Programa de Rastreio do Cancro da Mama
Anexos: RE: Pedido de transporte Murça - Porto (63,6 KB)

Exm^a Senhora Dr Dilma

É com grande satisfação que venho, expressar meus sinceros agradecimentos à Câmara Municipal de Murça ao seu Presidente, à Dra. Dilma, pela valiosa colaboração no apoio ao transporte das utentes do Programa de Rastreio do Cancro da Mama á consulta de aferição.

A iniciativa de promover o transporte às utentes demonstra grande preocupação e apoio do Município á sua população, às suas necessidades e carências e contribuiu significativamente para o sucesso do Programa.

Graças a este apoio, um número considerável de mulheres pôde ter acesso aos serviços de saúde de forma mais fácil e segura, o que é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade.

Agradeço mais uma vez a colaboração da Câmara Municipal e renovo meu compromisso em fortalecer essa parceria em prol do bem-estar da população.

Em anexo envio o e-mail com o agendamento e orçamento do transporte.

Atenciosamente,

Com os meus cumprimentos

Leopoldina Amaral
Coordenadora Administrativa
Departamento de Rastreio do Cancro da Mama



Estrada Interior da Circunvalação, n. 6657, 4200-172 Porto
Tlf: 225 420 682 | Tlm: 913 726 122



CONFIDENCIAL. Esta mensagem e os ficheiros anexos são confidenciais e protegidos por sigilo profissional. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos que nos contacte por e-mail ou por telefone (+351 22 542 0682) e que a elimine sem a reproduzir.

CONFIDENTIAL. This message and any files attached are confidential. If you have received this message in error, please contact us immediately by e-mail or by telephone (+351 22 542 0682) and delete it without retaining a copy.

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/10/14	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/10/14	824	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO PARA DESLOCAÇÃO AO PORTO NO ÂMBITO DO RASTREIO AO CANCRO DA MAMA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TICS-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES DE CARACTER SOCIAL	29.490,95
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	450,00
PLANO : 2019 A 15	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	29.040,95
OUTRAS INSTITUIÇÕES	

EXTENSO
QUATROCENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/10/14

Ana Maria Marinho

(anamaria)

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/10/14	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/10/14	930	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO-NÚCLEO REGIONAL DO NORTE-NÚCLEO
CONCELHIO DE MURÇ
ESTRADA INTERIOR DA CIRCUNVALAÇÃO, N° 6657

500967768	622	TRFA	2024 / 886
-----------	-----	------	------------

4200-177 PORTO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
2024/10/14		

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/10/14
	(anamaria)

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	PROCESSADO POR COMPUTADOR GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO PARA DESLOCAÇÃO AO PORTO NO ÂMBITO DO RASTREIO AO CANCRO DA MAMA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TICS	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES DE CARACTER SOCIAL	ISENTO		450,000		450,000	

EXTENSO
QUATROCENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTALIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	450,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	450,00

Documento n.º 2024 / 930, Compromisso n.º 2024 / 886, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/824

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.397.385,77 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 450,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.396.935,77 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	824	1	TICS	02	040701	2019	A 15	93.2.3.1.04.02.01	29.490,95	450,00	29.040,95

CERTIDÃO

Marília Albuquerque Fernandes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-10.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 8 de Agosto de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

NIF: 500967768

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 500967768

Cód. Validação: VNKHXBSXGBIG

O Chefe de Finanças,



(Marília Albuquerque Fernandes)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte LIGA PORTUGUESA
CONTRA O CANCRO

Firma/Denominação LIGA PORTUGUESA CONTRA O
CANCRO

N.º de Identificação de Segurança Social 20006314312

N.º de Identificação Fiscal 500967768

N.º da Declaração 050285738ASCD24

Data de emissão 2024-08-22

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
AV COLUMBANO BORDALO PINHEIRO N 57 3 FT
LISBOA
1070-061 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2019, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 20006314312

Código de Verificação - LF6SCWEQRQ3CRNC

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Mário Artur Correia Lopes

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 44/GAP/2024

Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais
Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para a realização de algumas obras, no santuário, por forma preservar o património histórico-religioso;
2. Considerando que a atuação das paróquias existentes no Município de Murça revestem particular interesse social, porquanto promovem a promoção da dignidade e desenvolvimento humano;
3. Considerando que os santuários são parte integrante da memória, história e identidade coletiva do território, com um particular significado para as populações locais, funcionando, não raras vezes, como um ponto de encontro social;
4. Considerando, ainda, o crescimento nacional e internacional na vertente do turismo religioso;
5. Considerando o artigo 51º, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho e ulteriores alterações - Lei da Liberdade Religiosa -, a qual permite a celebração de acordos entre as pessoas coletivas religiosas com o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais para a realização dos seus fins, que não envolvam a aprovação de uma lei.
6. Considerando que os Municípios detêm um papel vital na valorização, divulgação e proteção do património cultural e histórico existente no concelho;
7. Considerando, ainda, que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual, as quais contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;



MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Considerando, por último, que sem o apoio financeiro solicitado, a Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto nos art. 78.º e art. 79.º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;
2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";
3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "*sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à

¹O sublinhado é nosso.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, no valor de 10.000,00€, para a realização de obras no Santuário da Igreja de Valongo de Milhais;

b) A verba referente ao apoio referido na alínea a, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 080701, com o Compromisso de Fundo Disponível n.º 955/2024.

c) O apoio que vier a ser atribuído nos termos acima configurados deverá ser objeto de publicitação nos termos do quadro legal em vigor, encontrando-se tal apoio condicionado à existência de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada por parte da entidade beneficiária;

d) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da entidade requerente, nos termos do CPA.

Murça, 17 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Comissão da Fábrica da Igreja de
Valongo de Milhais
5090-220 VALONGO DE MILHAIS



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 MURÇA

Valongo de Milhais, 10 de agosto de 2024

Assunto: Pedido de apoio

Como certamente é do conhecimento de V.^ª Ex.^ª, os santuários e os seus espaços subjacentes são lugares acarinhados pelos habitantes locais. São igualmente pontos de interesse de quem visita o nosso concelho. Daí ser do nosso maior interesse manter os espaços limpos, seguros e bem-apresentados, a fim de acolhermos bem quem nos visita.

Por esse mesmo motivo decidimos realizar algumas obras, para melhorar a qualidade de resposta às necessidades do santuário. Tendo em conta que os nossos recursos não são suficientes para a realização destas melhorias do santuário, vimos por este meio interceder junto de V.^ª Ex.^ª para um apoio por parte do Município de Murça.

Agradecemos a vossa atenção e consideração.

Apresento os melhores cumprimentos.


(Pe. Marcelo Garganta Rodrigues)

N° 39/2024



Carvas Construções

Alvará N.º 45908

Tim. 917 367 651 / 918 593 993

Rua das Estraganheiras • Carvas 5090-220 Murça

E-mail: geral@carvasconstrucoes.com • www.carvasconstrucoes.com

ORÇAMENTO

Localidade: Valongo de Milhais

ARTº

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS
1.1	Montagem de estaleiro.
1.2	Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, contemplando a sua Elaboração, Aprovação, Implementação, Manutenção de acordo com a Legislação aplicável em vigor.
1.3	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, contemplando a sua Elaboração, Aprovação, Implementação, Manutenção de acordo com a legislação aplicável em vigor.
1.4	Desmobilização, Limpeza e Reconstrução se necessário de Zonas Ocupadas no Final da Obra, de modo que se reponham as condições originais da Área Ocupada.
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS
2.1	Escavação de caboucos para fundações até uma profundidade de 2 m, em solo de argila semidura, com meios mecânicos, e carregamento em camião. O preço não inclui o transporte dos materiais escavados.
3	ESTRUTURA
3.1	Sapata de betão armado, realizada com betão C25/30 (XC1(P); D12; S3; CI 0,4) fabricado em central, e betonagem desde camião, e aço A400 NR. Inclusive armaduras de arranque do pilar, arame de atar, e separadores.

- 3.2 Pilar de secção retangular ou quadrada de betão armado, de 25x25 cm de secção média, realizado com betão C25/30 (XC1(P); D12; S3; CI 0,4) preparado em obra, e betonagem com meios manuais, e aço A400NR; montagem e desmontagem de sistema de cofragem, com acabamento para revestir, em piso de até 3 m de altura livre, formado por: superfície cofrante de chapas metálicas e estrutura suporte vertical de escoras metálicas. Inclusive arame de atar, separadores, líquido descofrante para evitar a aderência do betão à cofragem.
- 3.3 Laje aligeirada de betão armado, horizontal, altura 25 = 20+5 cm, realizado com betão C25/30 (XC1(P); D12; S3; CI 0,4) preparado em obra, e betonagem com meios manuais com um volume total de betão de 0,112 m³/m², e aço A400 NR na zona de reforço de momentos negativos e conectores de vigotas e vigas de bordadura, com uma quantidade total de 2 kg/m²; montagem e desmontagem de sistema de cofragem parcial, formado por: pranchas de madeira, vigota pré-esforçada de secção em "T" invertido; abobadilha de betão, 40x20x20 cm; camada de compressão de 5cm de espessura, com armadura de distribuição formada por malha electrossoldada de aço.
- 3.4 Estrutura metálica leve autoportante de cobertura inclinada, sobre compartimento não habitável formada por aço NP EN 10162 S235JRC, em perfis enformados a frio (ómeças), acabamento galvanizado. O preço inclui os parafusos, os cortes, os desperdícios, as peças especiais, os casquilhos e os elementos auxiliares de montagem.

4

ALVENARIA

- 4.1 Parede de 25 cm de espessura de alvenaria de bloco vazado de betão, 50x20x25 cm, resistência normalizada R4 (4 N/mm²), para revestir, com juntas horizontais e verticais de 10 mm de espessura, junta refundada, assente com argamassa de cimento confeccionada em obra, com 380 kg/m³ de cimento, cor cinzento, dosificação 1:4, fornecida em sacos.

5

COBERTURA

- 5.1 Revestimento de cobertura de painéis sandwich de aço galvanizado, de espuma de poliuretano, imitação de telha, acabamento pré-lacado, fixados mecanicamente sobre estrutura leve metálica, em cobertura inclinada, com uma pendente maior que 10%. Inclusive acessórios de fixação dos painéis sandwich, fita flexível, adesiva em ambas as faces, para a selagem de estanquidade das sobreposições entre painéis sandwich e tinta antioxidante de secagem rápida, para a proteção das sobreposições entre painéis sandwich.

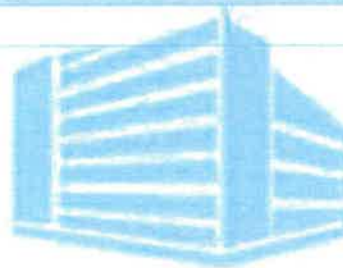
6

REVESTIMENTOS

- 6.1 Em paredes

6.1.1	Reboco liso com acabamento lavado realizado com argamassa de cal sobre um paramento exterior, prévia colocação de malha anti-álcalis nas mudanças de material.
6.1.2	Reboco liso com acabamento lavado realizado com argamassa cimento sobre um paramento interior, prévia colocação de malha anti-álcalis nas mudanças de material.
6.2 Em Pavimentos	
6.2.1	Base para pavimento, de 5 cm de espessura, de argamassa de cimento, armada com malha electrossoldada de aço, com aplicação de mestras e afagada.
6.2.2	Base para pavimento, de 5 a 8 cm de espessura, de argamassa de cimento com 1,5m de largura na frente e 1m de largura nas laterais, armada com malha electrossoldada de aço, com aplicação de mestras e afagada.
TOTAL:19.000.00€ (acresce taxa de iva em vigor)	

Carvas, 5 de maio de 2024.



Carvas Construções

IMPRESSO	PAGINA
2024/10/17	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/10/17	830	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA ARRANJOS DO SANTUÁRIO DE VALONGO DE MILHAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRCF-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL COMISSÕES FABRIQUEIRAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 080701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 14
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
39.500,00
A CABIMENTAR
10.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
29.500,00

EXTENSO

DEZ MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/10/17

--

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2024/10/17	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/10/17	955	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS

502457520	7440	TRCF 2024 / 911
-----------	------	-----------------

Braga
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
2024/10/17		

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 APOIO FINANCEIRO PARA ARRANJOS DO SANTUÁRIO DE VALONGO DE MILHAIS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TRCF	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL COMISSÕES FABRIQUEIRAS		ISENTO	10.000,000		10.000,000

EXTENSO DEZ MIL EUROS	TOTAIS
Documento n.º 2024 / 955, Compromisso n.º 2024 / 911, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/830	TOTAL ILÍQUIDO..... 10.000,00
	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA
	TOTAL LÍQUIDO..... 10.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.270.584,94 €
 Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 10.000,00 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.260.584,94 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL A COMPROMETER	SALDO APÓS		
2024	830	1	TRCF 02	080701	2019	A 14	93.2.5.3.09.01	39.500,00	10.000,00	29.500,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/10/17
----------------------	------------------------------------

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

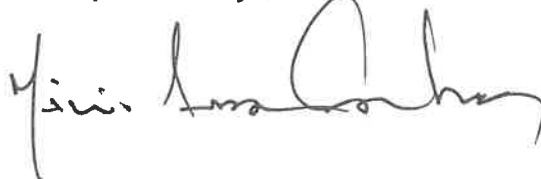
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Vilma Pereira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Comissão Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro, à Comissão da Fábrica da Igreja de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 45/GAP/2024

Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa", para o ano de 2025

I - Considerando que:

1. A atual contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana, termina em 31/12/2024, sendo assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;
 2. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos até ao final de 2025, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das três entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, relevando do protocolo a designação do Município de Alijó como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato em anexo);
 3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s), com a execução dos contratos a celebrar, mostrou-se adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto a alínea c), do n.º 1 do art.º 16, artigos 17.º, 18.º e alínea a), n.º 1 do art.º 20.º, todos do CCP;
 4. No que ao Município de Murça diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal de Murça, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município que constituem o objeto do contrato, o preço contratual máximo a pagar possa ser de 168.544,62€ (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Sendo assim, para a Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos o valor de 163.894,00€ (cento e sessenta e três mil oitocentos e noventa e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e para a Recolha de Monstros o valor de 4.650,62€ (quatro mil seiscentos e cinquenta euros



7

MUNICÍPIO DE MURÇA

e sessenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no Município de Murça;

5.0 encargo total com o contrato estima-se em 168.544,62€ (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos, mais o IVA à taxa legal em vigor, cujos encargos terão reflexos em 2025.

6. Propõe-se como Gestor do Contrato seja o Chefe da UDS (Unidade de Desenvolvimento Sustentável), Eng.º Arménio Carvalho Ribeiro.

II - Da Proposta em Sentido Estrito

Atendendo ao valor do preço base proposto, para a presente prestação de serviços para o ano de 2025 objeto do presente concurso público, o órgão competente para a decisão de contratar é da Câmara Municipal nos termos do previsto na alínea a) do artigo 18.º de Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nessa conformidade, propõe-se à Câmara Municipal que aprove as peças do procedimento e, consequentemente, autorize o seguinte:

a) A minuta do protocolo a ser celebrado entre os Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos urbanos;

b) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, artigos 17.º, 18.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do CCP;

c) A aprovação do programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

d) Aceitar a designação do Município de Alijó, como representante do Agrupamento, com as competências para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4.ª e 8.ª do Protocolo anteriormente referido.

No entanto, por se tratar da abertura de um procedimento, cuja despesa proposta será realizada no ano seguinte, o que implica que seja classificado como encargo plurianual, atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com a alínea c), do N.º 1, do artigo 6.º da LCPA, Lei 8/2012, na sua atual redação, a autorização para a realização da despesa inerente ao presente procedimento é da Assembleia Municipal. A despesa decorrente



MUNICÍPIO DE MURÇA

do presente procedimento será inscrita nos documentos previsionais do Município para o ano de 2025.

Nessa conformidade, propõe-se que a presente informação seja deliberada pelo órgão executivo, para que este conceda a mencionada autorização de despesa, remetendo, em seguida, a deliberação subsequente para ratificação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento Orçamental da Despesa: Rubrica n.º 020202 (higiene e limpeza), para o ano de 2025".

Murça, 21 de outubro de 2024

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,

Avelino José Marques dos Santos

Anexos: Minuta de Protocolo;

Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

Mapa de Quantidades;

Consulta Preliminar.

Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALIJÓ**, pessoa coletiva n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Rodrigues Paredes;

O **MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Lopes;

O **MUNICÍPIO DE SABROSA**, pessoa coletiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Marques Pinto da Lapa;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a contratação dos serviços de recolha de resíduos, para o ano de 2025;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo, os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis, uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará um maior envolvimento de meios;
- Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes, aqui intervenientes, para contratação dos referidos serviços;
- Tendo todos, e cada um, aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam, os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento, por concurso público, denominado "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa", nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16; art.º 17.º; art.º 18.º e alínea a) do n.º do art.º 20.º, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual

Cláusula 2.^a

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é o Município de Alijó.

Cláusula 3.^a

Realização de Despesa e Repartição de Custos

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pelo Município de Alijó.

Cláusula 4.^a

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade, e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

Cláusula 5.^a

Obrigações das Partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.^a

Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.^a

Repartição do Preço

1. O preço dos serviços constantes do concurso será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função dos serviços solicitados colocados a concurso, que integram o Mapa de Trabalhos.
2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante, conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.

Cada entidade adjudicante, integrante do agrupamento, é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 8.^a

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário, do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Município de Alijó, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

Cláusula 9.^a

Aceitação do Mandatário do Agrupamento

O Município de Alijó, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 10.^a

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. Constituem parte integrante, deste Protocolo, as deliberações de aprovação, do mesmo, pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 4 (quatro) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Alijó, __ de _____ de 2024.

Município de Alijó

José Rodrigues Paredes

Município de Murça

Mário Artur Lopes

Município de Sabrosa

Helena Lapa

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE, ALIJÓ, MURÇA E SABROSA

ART.41º DO DEC.LEI Nº18/2008 DE 29 DE JANEIRO NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa”, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atualredação.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código principal 90500000-2 (Serviços relativos a resíduos e lixos)

Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é constituída por um agrupamento de entidades, do qual fazem parte os Municípios Alijó, Murça e Sabrosa.
2. Foi designado o Município de Alijó, como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento ao abrigo do disposto no

artigo 39º do CCP, conjugado com os artigos 18º, nº.1, alínea b) e 22º ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com endereço <https://www.acingov.pt>.
2. As peças do concurso também se encontram patentes a título meramente de divulgação e consulta prévia, na morada indicada na Cláusula 2.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 5.ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50º do CCP, pelos interessados na plataforma eletrónica acima referida.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, através da funcionalidade de gestão de esclarecimentos da plataforma eletrónica acima referida.

Cláusula 6.ª | Concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenha sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 3 casas decimais, não incluindo as taxas e tarifas devidas a outras entidades, nem os impostos devidos.

3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica AcinGov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62º do CCP.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
7. As propostas não deverão ultrapassar os preços bases definidos, nomeadamente: XXX €, mais o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online por carregamento do ficheiro "espd-request.xml":
 - i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

- b. Modelo da proposta, enquanto aspeto da execução do contrato, que deve conter a distribuição do valor global por município em função das prestações de serviços colocadas a concurso para cada, que corresponderá ao valor de cada contrato a outorgar;
 - c. Declaração preenchida de acordo com o Anexo I ao Código da Contratação Pública
 - d. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Caderno de Encargos;
 - e. Estudo Prévio do plano de trabalhos a executar
 - f. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
 3. Todos os documentos a carregar na plataforma eletrónica deverão ser previamente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 5. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 9.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, até às 17H00, do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para o Serviço Oficial da União Europeia e para o Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.
4. A data-limite fixada no número anterior pode, a pedido dos interessados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do Concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será seguido o procedimento descrito no Anexo I (Critérios de Desempate) do presente Programa.

Cláusula 13.^a | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum (ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso.
3. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa do concurso.

Cláusula 14.^a | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d. RCBE (Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, ao que se refere o n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 89.º/2017, de 21 de agosto), se aplicável;
2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP);
 - b. Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, documento equivalente, ou código de acesso online à certidão permanente;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 deste ponto.
 4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no n.º 1 e 2, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios sejam oficiais e os documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
 6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Agrupamentos

As empresas que se apresentem a concurso em conjunto, instruirão a sua Proposta com um acordo-promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) da cada empresa constituinte.

Cláusula 16.ª | Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá que prestar uma caução no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, nos casos aplicáveis.
2. A garantia, a existir, deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor do respetivo município.
3. O valor da caução, a existir, será fixado posteriormente, em conformidade com o disposto no artigo 89º do CCP, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do Anexo II ou III ao presente programa do concurso.
4. Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido no n.º 1., apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, emitidos nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a. Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87-Aº do CCP;
- b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Celebração do contrato escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Em caso de empate, por município, usar-se-ão, sucessivamente os critérios a seguir enunciados até que haja desempate:

1. Proposta que na Lista de Preços Unitários apresente preço mais baixo para a recolha de RSU.
2. Sorteio, a realizar em data e hora a comunicar aos concorrentes empatados.

Anexo II

Modelo de Guia de Depósito

Empresa...., com sede em ...2., pessoa coletiva nº....., depositar na ...3 da ...4 a quantia de ...5 € (...6), em dinheiro / representada por títulos7, como caução exigida no âmbito do procedimento para a "Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa", nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do no artigo90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura

Anexo III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

Garantia Bancária n.º... / Seguro-caução – Apólice n.º...1

Em nome e a pedido de ...2, com sede em ...3, pessoa coletiva nº ... , vem o ...4, pelo presente documento prestar a favor do Município de, uma Garantia Bancária / Seguro Caução¹, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ...5€ (...6), correspondente à caução de 5% de ...7 €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa”, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs ...8 e 8 do no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos .

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros¹ garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais), reconhecidas na qualidade]

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DOS CONCELHOS DO VALE DO DOURO-NORTE, ALIJÓ, MURÇA E SABROSA

ART.42º DO DEC.LEI Nº18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Parte I

Cláusulas.Jurídicas

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Concurso Público tem por objeto a adjudicação da **“Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa”**, compreendendo:
 - a. A recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis;
 - b. A manutenção, lavagem e desinfeção de contentores;
2. Os serviços referidos nas alíneas a) e b) do número anterior cobrirão a totalidade dos concelhos de Alijo, Murça e Sabrosa.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as quantidades, características técnicas, funcionais e especificações técnicas, exigidas na Parte II, deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do

disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa.

Artigo 4º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a. Implementar e gerir todos os serviços alvo do contrato, para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b. Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos,
 - c. Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;
 - d. Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso e Resíduos de Construção e Demolição (RCD).
2. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b. Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c. A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
 - d. A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - e. A avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - f. A entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - g. A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

Artigo 5º - Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço e/ou fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6º - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a. Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos ou de Resíduos de Construção e Demolição

(RCD): $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:

- i. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições;
 - ii. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
 - iii. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
 - iv. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.
- b. Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200,00 € de penalidade por cada dia;

Artigo 8º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o prestador de serviços não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim

como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do prestador de serviços e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b. Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
 - c. Faltas graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;
 - d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - e. Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
 - a. por período superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 (uma) vez por semana;
 - b. por período superior a 7 (sete) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana;
 - c. por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana).
3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 10º - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

Artigo 11º - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos, especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Artigo 12º - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ceder, no todo ou em parte, a sua posição no contrato aos municípios associados.

Artigo 13º - Execução de outros trabalhos

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Artigo 14º - Duração do contrato

O contrato iniciará, para cada município, em 01/01/2025 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 15º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório

mensal.

2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.

Artigo 16º - Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, e salvo o disposto no ponto 19 do Programa, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17º - Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
2. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 18º - Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus art.ºs 24º e seguintes, e em especial no art.º 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: **a)** fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; **b)** a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; **c)** a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; **d)** a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; **e)** a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; **f)** a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; **g)** sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.º 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Parte II

Especificações Técnicas

Secção 1 – Serviços Principais

Artigo 19º - Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados

1. O adjudicatário terá a obrigação de efetuar, em toda a área geográfica dos concelhos de Alijó, Murça, e Sabrosa a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos (RU' s) ou equiparados, depositados em contentores de superfície, individuais e coletivos, em equipamentos enterrados, em compartimentos de armazenamento coletivo de resíduos (casas do lixo) e em sacos de resíduos depositados em zonas de recolha porta-a-porta.
2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos urbanos ou equiparados:
 - a. Os resíduos urbanos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais, desde que, em qualquer dos casos a produção diária não exceda os 1 100 l por produtor;
 - b. Os resíduos sólidos comerciais e industriais não incluídos na alínea anterior, desde que autorizados expressamente pelos municípios;
 - c. Os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares desde que estes não excedam os 1 100 l;
 - d. Os resíduos sólidos provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros.
3. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a recolher todos os resíduos urbanos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
4. A recolha de resíduos nos locais indicados no ponto anterior, ou noutros locais, poderá ser efetuada por circuitos e viaturas distintas da recolha dos restantes resíduos e quando necessitar de trânsito em propriedade privada, terá de ser autorizada expressamente pela Entidade Adjudicatária.
5. A recolha dos resíduos deverá ocorrer com a frequência mínima estabelecida no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
6. O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta os horários e a frequência de recolha de resíduos por si proposta, que ficarão sujeitos à aprovação da entidade adjudicante, nomeadamente quanto ao impacto no tráfego urbano.

7. A produção quantitativa de RSU recolhidos nos concelhos acima referidos e os contentores instalados, nos últimos anos, são apresentados no Anexo IV.
8. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e itinerários aprovados, devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante, após o que o adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos municípios.
9. Em circunstâncias excecionais, o adjudicatário deverá prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias, nomeadamente na época de Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia de Todos os Santos, e outros.
10. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
11. A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes junto aos contentores (designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos) que devem ficar limpos de quaisquer resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.
12. O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente com os "braços" e não com os "pentas", no caso dos contentores de superfície e por uma elevação vertical do contentor ou invólucro, no caso dos contentores enterrados. No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, se existirem.
13. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas e durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos, ou líquidos, na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário identificar e localizar o sucedido para conhecimento da entidade Adjudicatária e proceder à sua recolha no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo, posteriormente, entregar um relatório detalhado da situação ocorrida.
14. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
15. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante.
16. Os locais onde se situam os contentores devem constar de um plano de localização a apresentar pelo Adjudicatário e a ser aprovado pela fiscalização, em formato digital compatível com o da Entidade Adjudicante, reproduzido em CD, devendo no início de cada ano serem atualizados os dados a entregar com o relatório global anual de todos os serviços executados.
17. O Adjudicatário deverá informar por escrito (email) os serviços municipais competentes, no mais curto espaço de tempo e no limite até às 09H30 do dia útil seguinte, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.
18. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido a estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar de imediato a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.
19. Os custos associados aos serviços constantes neste artigo, deverão ser incluídos nos artigos n.º 1.1 e 2.1 do Mapa de Trabalhos do Anexo I.

Artigo 20º - Manutenção dos contentores

1. O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores de superfície em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção e reparação (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.), sempre que necessário.
2. Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação da ocorrência.
3. O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores, se existirem. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser de imediato reparada, se tal for possível com os meios existentes, ou comunicada no mesmo dia aos serviços competentes, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.
4. Caso os contentores, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sofram danos que comprometam a sua adequada utilização, este será obrigado a substituir os contentores danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, por modelo igual ao previamente existente. No caso de tal não ser possível poderá instalar um modelo alternativo, desde que obtido o parecer prévio favorável da entidade adjudicante.
5. No caso de ser necessária a substituição de contentores por estes se encontrarem danificados por causas não imputáveis ao Adjudicatário, caberá à Entidade Adjudicante o fornecimento ao Adjudicatário dos contentores de substituição.
6. O adjudicatário obriga-se ainda a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores existentes, devendo a periodicidade de lavagem de todos os contentores ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias, devendo estas frequências serem de 15 (quinze) dias nos meses de julho, agosto e setembro. Esta lavagem deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores de superfície, podendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas de lavagem de contentores ou no estaleiro do adjudicatário, ficando ao critério do mesmo, com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante), devendo ser sempre considerados procedimentos ambientalmente corretos e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a eventual contaminação do solo. No caso dos contentores enterrados, será efetuada no marco exterior dos contentores.
7. O adjudicatário colocará em cada contentor lavado um autocolante, de modelo a aprovar pela entidade adjudicante, com a informação da data da lavagem do contentor.
8. O adjudicatário terá de apresentar na sua proposta os horários, frequências e circuitos a utilizar na lavagem de contentores, que deverão garantir a eficiência do serviço, a fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes.
9. Os custos associados aos serviços constantes neste artigo, consideram-se incluídos nos artigos n.º 1.1 e 2.1 do Mapa de Trabalhos do Anexo I.

Artigo 21º - Recolha de objetos domésticos fora de uso

1. O Adjudicatário deve recolher e transportar todos os resíduos urbanos metálicos e não metálicos, designados genericamente por monos e monstros, provenientes de particulares, ou de comércio/indústria/serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos

particulares, tais como mobiliário, REEE, resíduos verdes e outros, nas seguintes condições:

- a. Deve ser efetuada mensalmente em horas a programar, de segunda a sábado, em período diurno, devendo todas as remoções a efetuar ficar devidamente registadas;
 - b. A recolha deste tipo de resíduos será efetuada junto aos contentores de RU's indiferenciados através de viaturas adequadas à remoção de monstros, devendo o Adjudicatário programar este serviço, de forma a ser possível determinar com rigor as pesagens provenientes deste tipo de resíduos, para efeitos estatísticos;
 - c. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, passíveis de reciclagem, deve o Adjudicatário proceder à sua devida separação de forma a serem encaminhados para reciclagem;
 - d. Deve ser dada especial atenção relativamente aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE' s) inteiros que, sempre que possível, deverão ser entregues em boas condições. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve (sempre que possível) um espaço nas viaturas de recolha para este material.
2. Poderá ser solicitado ao adjudicatário a remoção de monos e afins junto a casas particulares (embora na via pública). Estas situações excecionais ocorreram quando haja munícipe que solicite a recolha de monos e não possua contentor próximo da sua casa nem meios próprios de transporte. A situação será sempre previamente acordada e combinada com o adjudicatário, de forma a minimizar o impacto sobre o circuito normal de recolha.
 3. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
 4. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura. Durante a recolha com Grua e Grifa, os motoristas/ manobreadores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços competentes das Câmaras Municipais.
 5. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
 6. O Adjudicatário deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de monos, sua localização e áreas/locais de limpeza.
 7. O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, um relatório do qual deverão constar os dados referidos no ponto anterior.
 8. Anualmente, o adjudicatário deverá ainda enviar á Entidade Adjudicante, o ficheiro informatizado a que se refere o ponto 6 referente ao ano civil anterior.
 9. O pagamento a efetuar ao Adjudicatário é mensal por preço global, de acordo com os artigos 1.5.1 a 1.5.3 e 2.5.1 a 2.5.3 do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários do Anexo I.

Secção 2 – Serviços Pontuais

Artigo 24º - Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. O Adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha e o transporte de RCD' s, por marcação, por parte da Entidade Adjudicante.
2. A recolha prevista no presente artigo deverá ser efetuada no endereço do requerente, no período compreendido entre as 7H00 e as 20H00, de segunda a sábado, de acordo com os mapas de marcação elaborados pela Entidade Adjudicante e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega do mapa de marcação.
3. Após a realização da respetiva recolha, o Adjudicatário deverá registar, no documento de requisição fornecido pela Entidade Adjudicante, o volume de resíduos recolhidos e a data e hora da recolha, devendo ainda ser assinado pelo requerente e ser posteriormente remetido para a Entidade Adjudicante, ficando o requerente com uma cópia do mesmo.
4. Não poderão ser recolhidos resíduos que não sejam compatíveis com o seu tratamento posterior nas Unidades de Tratamento indicadas pela Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsável por tal compatibilidade.
5. A remoção de resíduos não deverá ser efetuada sempre que estes não estejam em conformidade com a legislação em vigor e sejam considerados perigosos, conforme a classificação LER (“Lista Europeia de Resíduos”) ou quaisquer outras classificações ou regulamentação vigentes à data da execução do contrato.
6. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados a outros, deverá o Adjudicatário proceder à sua correta separação e encaminhar para reciclagem, em conformidade com cada Fileira e Fluxo de materiais aceites nos Centros de Tratamento da RESINORTE ou noutra unidade de tratamento a indicar pela Entidade Adjudicante.
7. O Adjudicatário comunicará à Entidade Adjudicante as anomalias detetadas e a não conformidade dos resíduos, de forma a possibilitar uma ação de inspeção e a desenvolver-se o respetivo processo de contração.
8. A recolha deverá respeitar, a todo o tempo, o disposto nos Regulamentos Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, incluindo o respeitante ao acesso das viaturas.
9. O Adjudicatário programará o serviço previsto no presente artigo, afetando-lhe viaturas que recolham, apenas, estes resíduos e não outros, e que sejam exclusivamente afetas a tal serviço, não sendo utilizadas para qualquer outra recolha, de forma a permitir que se determine com rigor as pesagens provenientes deste tipo de resíduos, individualizadas.
10. As Não Conformidades detetadas nas cargas e depositadas na entidade responsável pelo tratamento e destino final, que impliquem rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o qual suportará a totalidade dos encargos daí resultantes, sendo-lhes imputados nos pagamentos do mês seguinte os custos do tratamento.
11. O pagamento a efetuar ao Adjudicatário é por preço global de acordo com os valores previstos nos artigos 1.1 e 1.2 da Lista Complementar de Serviços do Anexo II.

Artigo 25º - Outros Serviços Pontuais

1. O adjudicatário obriga-se a executar, de acordo com o presente caderno de encargos, todos os serviços pontuais solicitados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II e todos os Serviços a mais da mesma espécie que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante e que se tornem necessários à manutenção do bem-estar público e desde que a sua separação do objeto do contrato acarrete inconvenientes para a Entidade Adjudicante.
2. No caso de estes serviços serem os especificados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II, serão aplicados os preços unitários propostos pelo Adjudicatário.
3. Nos restantes casos e tratando-se de serviços da mesma espécie, o Prestador de Serviços deverá apresentar uma proposta de preço e condições de execução que tenha em atenção os preços correntes de mercado e os custos dos materiais, da utilização dos equipamentos, das viaturas, das ferramentas e da mão-de-obra a utilizar.
4. Tratando-se de Serviços da mesma espécie dos adjudicados, mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preços e de condições de execução que tenha em conta os preços unitários apresentados na sua proposta e que, se for o caso, explicitamente as razões justificativas de qualquer aumento desses preços.
5. Os concorrentes deverão apresentar na sua proposta a memória descritiva de execução, bem como os meios a envolver para os serviços indicados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II.

Secção 3 – Disposições comuns

Artigo 26º - Destino final dos resíduos

1. O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o Aterro Sanitário de Vila Real, situado no nó 12 da A24, no concelho de Vila Real, devendo os concorrentes respeitar na sua proposta os horários de funcionamento do Aterro.
2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar mensalmente à Entidade Adjudicante um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo Relatório, de acordo com o Artigo 29º do presente Caderno de Encargos.
3. Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 27º - Transporte de resíduos para destino final alternativo

1. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, os resíduos deverão ser transportados e depositados em outro local diferente do indicado no Caderno de Encargos, devendo, nesse caso, os respetivos percursos ser por aquela previamente autorizados.
2. Os preços unitários referidos no artigo 7º da Lista Complementar de Serviços constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário serão aplicáveis aos quilómetros adicionais que terão de ser percorridos até ao local de deposição a indicar pela Entidade Adjudicante.

Artigo 28º - Regras de Medição

1. Os critérios a seguir na mediação dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:
 - a. Os trabalhos referidos nos artigos 1.1 e 2.1 do Mapa de Trabalhos serão pesados no Aterro

Intermunicipal ou outro local a designar pela Entidade Adjudicante, e será feita em toneladas, aproximadas às centésimas de tonelada;

- b. Os trabalhos referidos na Lista Complementar de Serviços serão medidos de acordo com os princípios apresentados no presente artigo;
- c. Para os restantes casos para os quais não tenham sido fixados neste Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão os seguintes, por ordem de prioridade:
 - i. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - iii. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Adjudicante e o Adjudicatário.

Artigo 29º - Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo do Anexo VI a este Caderno de Encargos.
2. O relatório deve ser remetido no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.
3. Até 15 (quinze) de fevereiro do ano seguinte, deverá ser apresentado um relatório anual, de acordo com o modelo do Anexo VI a este Caderno de Encargos.

Artigo 30º - Fiscalização

1. Compete à Entidade Adjudicante e aos municípios integrantes desta prestação de serviços o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso, a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação do serviço, bem como às instalações do Adjudicatário.
2. As entidades atrás referidas poderão fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, elaborando, quando for o caso, fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações referidas no presente Caderno de Encargos.
3. Durante a prestação de serviços, o Adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.
4. O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações dos serviços da Entidade Adjudicante e/ou das Câmaras no âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.
5. O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante a fiscalização sobre o andamento dos trabalhos.
6. O Adjudicatário ficará ainda sujeito à fiscalização do Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos e de outras entidades oficiais, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 31º - Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela lei portuguesa.
2. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Adjudicatário fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

Artigo 32º - Pessoal e Fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior.
2. A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
3. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no Vale do Douro-Norte que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
4. O concorrente deverá indicar na sua proposta o contrato coletivo de trabalho que se aplicará à prestação de serviços.
5. O adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a. No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b. Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação em vigor;
 - c. Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d. Garantir o cumprimento da legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e. Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.
6. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos, indicando a sua qualificação técnica.
7. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo, ainda, demonstrar sensibilidade para com os munícipes e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções.
8. O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (Verão / Inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço do Município..." e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e

identificação da empresa).

9. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
10. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
11. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
12. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Artigo 33º - Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas e indicação de quantidades.
2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada.
4. As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em bom estado de conservação e operacionalidade, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:
 - a. Caixa hermética e carga continua, com eleva contentores e/ou grua, de forma que os resíduos sejam triturados, compactados ou comprimidos, perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
 - b. Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, devendo possuir viaturas de pequena capacidade, para remoção de resíduos urbanos, em arruamentos estreitos, de difícil manobra, acessos condicionados e outras situações;
 - c. Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
 - d. Luz rotativa para assinalar a marcha.
5. As viaturas afetas à equipa de captura do CRPAVDN deverão estar licenciadas para o efeito, junto das autoridades competentes.
6. O Adjudicatário deve indicar, no respetivo plano de viaturas, máquinas e equipamentos a utilizar, os dados técnicos de acordo com as funções a desempenhar.

7. As viaturas deverão manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, devendo ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
8. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão estar devidamente identificadas com o "Logótipo do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante", nas portas ou em sítios visíveis.
9. O Adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de providenciar em qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 34º - Instalações

1. O adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou alugadas num dos concelhos abrangidos pela prestação dos serviços, devendo fazer prova desta situação durante o contrato.
2. O adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
3. Todos os custos relacionados com as instalações são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35º - Plano de Trabalhos

O Estudo Prévio do plano de trabalhos referido no Programa de Procedimentos, deverá apresentar os seguintes elementos, que deverão ser retificados no plano definitivo a apresentar 15 (quinze) dias após a adjudicação:

- a. Circuitos de recolha;
- b. Viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços;
- c. Plano de manutenção dos contentores e papeleiras;
- d. Pessoal a utilizar para cumprimento dos Serviços objeto do concurso.

Artigo 36º - Bens afetos à execução do serviço

Os contentores da Entidade Adjudicante, que serão entregues ao Adjudicatário para efeitos da realização da prestação dos serviços, serão os descritos em auto de entrega a efetuar em simultâneo com o contrato.

Artigo 37º - Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução é acompanhada por **XXX**.

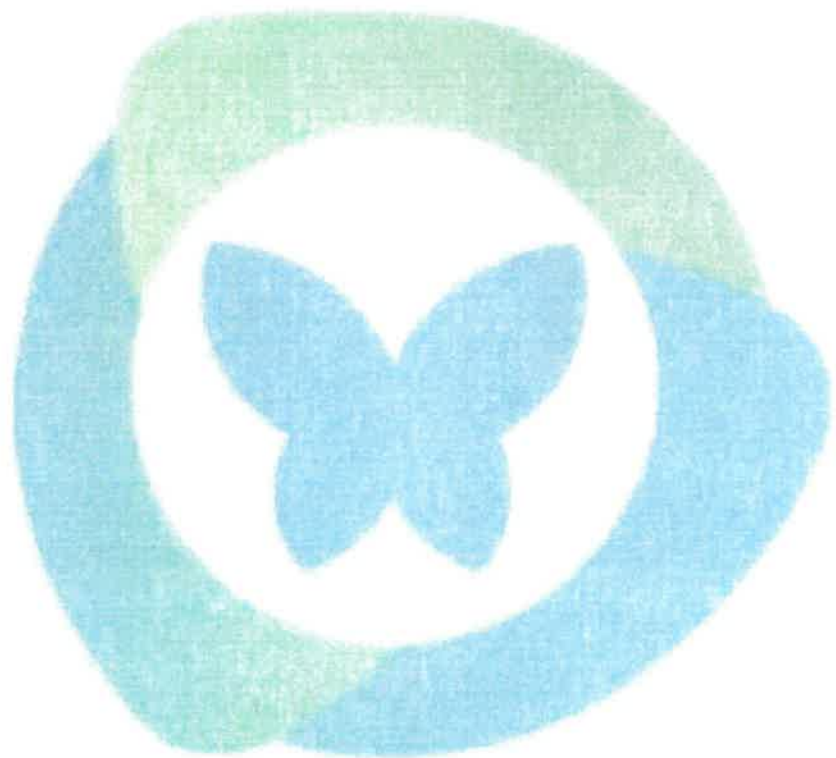
**PROPOSTA ECOAMBIENTE
POR MUNICÍPIO**

Art.	Designação	Un	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1					
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes dos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	6 500,00		
	Alijó	ton	4 500,00	81,947 €	368 761,50 €
	Murça	ton	2 000,00	81,947 €	163 894,00 €
	Sabrosa	ton		81,947 €	0,00 €
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos				
1.2.1	Concelho de Alijó	vg	12	641,007 €	7 692,08 €
1.5.2	Concelho de Murça	vg	12	387,552 €	4 650,62 €
1.5.3	Concelho de Sabrosa	vg	12	641,007 €	7 692,08 €

Total		552 690,29 €	376 453,58 €	Total Alijó
			168 544,62 €	Total Murça
			7 692,08 €	Total Sabrosa

Consulta Preliminar ao Mercado – “Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte”

*Município de Alijó (Representante do Agrupamento constituído pelos
Município de Alijó, Murça e Sabrosa)*



Índice

1	Termos e Condições	3
1.1	<i>Objeto do Contrato</i>	<i>3</i>
1.2	<i>Horizonte Temporal</i>	<i>3</i>
1.3	<i>Proposta de Preço.....</i>	<i>3</i>



1 Termos e Condições

No âmbito da resposta à Consulta Preliminar ao Mercado lançada pelo Município de Alijó, Representante do Agrupamento constituído pelos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, vem a EcoAmbiente apresentar os termos e condições da sua cotação.

1.1 Objeto do Contrato

- Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados,
- Manutenção de Contentores;
- Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso.

1.2 Horizonte Temporal

A prestação de serviços vigorará por 12 meses, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.3 Proposta de Preço

A proposta de preço seguinte pressupõe a manutenção da EcoAmbiente como adjudicatária dos Lotes 1 e 2, nos moldes e condições técnicas da prestação de serviços atual:

LOTE 1				
Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciado provenientes do concelho de Alijó, de Murça, de Sabrosa. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	Ton	8864,57	81,947 €	726 424,92 €
Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso - Alijó	VG	12,00	641,007 €	7 692,08 €
Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso - Murça	VG	12,00	387,552 €	4 650,62 €
Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso - Sabrosa	VG	12,00	641,007 €	7 692,08 €

Aos preços supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor

746 459,71 €

Sintra, 15 de outubro de 2024

EcoAmbiente – Departamento de Estudos e Propostas (tecnico.comercial@ecoambiente.pt)



Por um melhor
amanhã

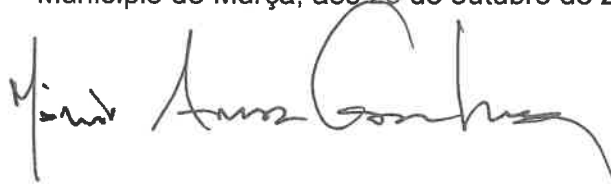
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente, à Prestação de Serviços dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente, à Prestação de Serviços dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente, à Prestação de Serviços dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente, à Prestação de Serviços dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente, à Prestação de Serviços dos Resíduos Urbanos dos concelhos do Vale do Douro-Norte, Alijó, Murça e Sabrosa, deliberado na reunião de Câmara N.º 20/2024 de 23 de outubro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 23 de outubro de 2024



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024



PROPOSTA

Ref.ª DAG / 04 – INFO 68/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião de Câmara.

Presidente 18-10-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

18-10-2024-16:42:53 - marcelo

ASSUNTO

- APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ESCALAS DOS TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2025.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 18.10.2024

I – Preliminares

1. No pretérito dia 1 de outubro de 2024, foi enviado, pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, um email, no qual informa que nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, a competência das Administrações Regionais de Saúde, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, relativa à aprovação dos turnos das farmácias, foi transferida para o INFARMED, I.P.
2. Por consequência, o IFARMED, nos termos do preceituado no n.º 1, do art. 3.º do Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro remeteu a proposta, que se anexa, para vigorar no Município no ano de 2025.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

3. Ora, no estrito cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 3.º da Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro, incumbe à Câmara Municipal territorialmente competente (CM), emitir parecer sobre a proposta até ao dia 31 de outubro.

II – Da Proposta

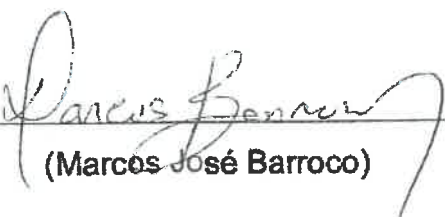
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião de câmara em vista à emissão do parecer previsto no n.º 2, do artigo 3.º Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro, o qual deve recair sobre a proposta apresentada pelo INFARMED, no dia 1 de outubro de 2024, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação;
- b) Sequencialmente, que o parecer emitido nos termos sugeridos na alínea anterior seja remetido até ao dia 31 de outubro de 2024 ao INFARMED no cumprimento do quadro legal acima invocado;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara.

À consideração do Diretor de Departamento.

Murça, 18 de outubro de 2024

O chefe de Divisão Municipal,


(Marcos José Barroco)

GAP - Gab. Apoio à Presidência

De: dil-lic <dil-lic@infarmed.pt>
Enviado: 1 de outubro de 2024 14:23
Para: 'geral@cm-murca.pt'
Assunto: 155_Pedido de parecer: turnos das farmácias para 2025
Anexos: Mapa de Turnos 2025_Murça.pdf

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal.

Informamos que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, a competência das Administrações Regionais de Saúde, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, relativa à aprovação dos turnos das farmácias, foi transferida para o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., tendo a Associação Nacional de Farmácias, nos termos do preceituado no n.º 1 do art. 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, remetido a proposta que anexamos para vigorar no município de V. Exa. no próximo ano civil.

Nesta conformidade, solicita-se a pronúncia de V. Exa., para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 3.º, da referida Portaria n.º 277/2012, a emitir no prazo de 10 dias, com vista à aprovação e divulgação das escalas dos turnos das farmácias, para o ano de 2025, nos prazos legalmente aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Inspeção e Licenciamento/Unidade de Licenciamentos
Inspection and Licensing Department / Licensing Unit



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
INFARMED – National Authority of Medicines and Health Products, I.P.
Parque de Saúde de Lisboa | Avenida do Brasil, 53 | 1749-004 Lisboa, Portugal
Telefone Phone: (+351) 217 987 100 | www.infarmed.pt | infarmed@infarmed.pt



Infarmed

Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I.P.

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Janeiro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/01/2025	quarta-feira
02/01/2025	quinta-feira
03/01/2025	sexta-feira
04/01/2025	sábado
05/01/2025	domingo
06/01/2025	segunda-feira
07/01/2025	terça-feira
08/01/2025	quarta-feira
09/01/2025	quinta-feira
10/01/2025	sexta-feira
11/01/2025	sábado
12/01/2025	domingo
13/01/2025	segunda-feira
14/01/2025	terça-feira
15/01/2025	quarta-feira
16/01/2025	quinta-feira
17/01/2025	sexta-feira
18/01/2025	sábado
19/01/2025	domingo
20/01/2025	segunda-feira
21/01/2025	terça-feira
22/01/2025	quarta-feira
23/01/2025	quinta-feira
24/01/2025	sexta-feira
25/01/2025	sábado
26/01/2025	domingo
27/01/2025	segunda-feira
28/01/2025	terça-feira
29/01/2025	quarta-feira
30/01/2025	quinta-feira
31/01/2025	sexta-feira

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edf. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edf. Fonte Santa R/C, Lj 7

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min dos 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Fevereiro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/02/2025	sábado
02/02/2025	domingo
03/02/2025	segunda-feira
04/02/2025	terça-feira
05/02/2025	quarta-feira
06/02/2025	quinta-feira
07/02/2025	sexta-feira
08/02/2025	sábado
09/02/2025	domingo
10/02/2025	segunda-feira
11/02/2025	terça-feira
12/02/2025	quarta-feira
13/02/2025	quinta-feira
14/02/2025	sexta-feira
15/02/2025	sábado
16/02/2025	domingo
17/02/2025	segunda-feira
18/02/2025	terça-feira
19/02/2025	quarta-feira
20/02/2025	quinta-feira
21/02/2025	sexta-feira
22/02/2025	sábado
23/02/2025	domingo
24/02/2025	segunda-feira
25/02/2025	terça-feira
26/02/2025	quarta-feira
27/02/2025	quinta-feira
28/02/2025	sexta-feira

DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Março

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/03/2025	sábado
02/03/2025	domingo
03/03/2025	segunda-feira
04/03/2025	terça-feira
05/03/2025	quarta-feira
06/03/2025	quinta-feira
07/03/2025	sexta-feira
08/03/2025	sábado
09/03/2025	domingo
10/03/2025	segunda-feira
11/03/2025	terça-feira
12/03/2025	quarta-feira
13/03/2025	quinta-feira
14/03/2025	sexta-feira
15/03/2025	sábado
16/03/2025	domingo
17/03/2025	segunda-feira
18/03/2025	terça-feira
19/03/2025	quarta-feira
20/03/2025	quinta-feira
21/03/2025	sexta-feira
22/03/2025	sábado
23/03/2025	domingo
24/03/2025	segunda-feira
25/03/2025	terça-feira
26/03/2025	quarta-feira
27/03/2025	quinta-feira
28/03/2025	sexta-feira
29/03/2025	sábado
30/03/2025	domingo
31/03/2025	segunda-feira

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Abril

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/04/2025	terça-feira
02/04/2025	quarta-feira
03/04/2025	quinta-feira
04/04/2025	sexta-feira
05/04/2025	sábado
06/04/2025	domingo
07/04/2025	segunda-feira
08/04/2025	terça-feira
09/04/2025	quarta-feira
10/04/2025	quinta-feira
11/04/2025	sexta-feira
12/04/2025	sábado
13/04/2025	domingo
14/04/2025	segunda-feira
15/04/2025	terça-feira
16/04/2025	quarta-feira
17/04/2025	quinta-feira
18/04/2025	sexta-feira
19/04/2025	sábado
20/04/2025	domingo
21/04/2025	segunda-feira
22/04/2025	terça-feira
23/04/2025	quarta-feira
24/04/2025	quinta-feira
25/04/2025	sexta-feira
26/04/2025	sábado
27/04/2025	domingo
28/04/2025	segunda-feira
29/04/2025	terça-feira
30/04/2025	quarta-feira

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA	Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min nos dias úteis (Qualquer rede).

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Maio

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/05/2025	quinta-feira
02/05/2025	sexta-feira
03/05/2025	sábado
04/05/2025	domingo
05/05/2025	segunda-feira
06/05/2025	terça-feira
07/05/2025	quarta-feira
08/05/2025	quinta-feira
09/05/2025	sexta-feira
10/05/2025	sábado
11/05/2025	domingo
12/05/2025	segunda-feira
13/05/2025	terça-feira
14/05/2025	quarta-feira
15/05/2025	quinta-feira
16/05/2025	sexta-feira
17/05/2025	sábado
18/05/2025	domingo
19/05/2025	segunda-feira
20/05/2025	terça-feira
21/05/2025	quarta-feira
22/05/2025	quinta-feira
23/05/2025	sexta-feira
24/05/2025	sábado
25/05/2025	domingo
26/05/2025	segunda-feira
27/05/2025	terça-feira
28/05/2025	quarta-feira
29/05/2025	quinta-feira
30/05/2025	sexta-feira
31/05/2025	sábado

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min dos 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Julho

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
02/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
03/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
04/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
05/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
06/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
07/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
08/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
09/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
10/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
11/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
12/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
13/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
14/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
15/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
16/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
17/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
18/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
19/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
20/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
21/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
22/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
23/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
24/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
25/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
26/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
27/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
28/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
29/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
30/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
31/07/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min das 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Agosto

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
02/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
03/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
04/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
05/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
06/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
07/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
08/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
09/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
10/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
11/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
12/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
13/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
14/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
15/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
16/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
17/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
18/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
19/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
20/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
21/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
22/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
23/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
24/08/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
25/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
26/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
27/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
28/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
29/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
30/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
31/08/2025	DE MURÇA Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

Linha gratuita dos 19h às 9h e nos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min dos 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Setembro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/09/2025	segunda-feira
02/09/2025	terça-feira
03/09/2025	quarta-feira
04/09/2025	quinta-feira
05/09/2025	sexta-feira
06/09/2025	sábado
07/09/2025	domingo
08/09/2025	segunda-feira
09/09/2025	terça-feira
10/09/2025	quarta-feira
11/09/2025	quinta-feira
12/09/2025	sexta-feira
13/09/2025	sábado
14/09/2025	domingo
15/09/2025	segunda-feira
16/09/2025	terça-feira
17/09/2025	quarta-feira
18/09/2025	quinta-feira
19/09/2025	sexta-feira
20/09/2025	sábado
21/09/2025	domingo
22/09/2025	segunda-feira
23/09/2025	terça-feira
24/09/2025	quarta-feira
25/09/2025	quinta-feira
26/09/2025	sexta-feira
27/09/2025	sábado
28/09/2025	domingo
29/09/2025	segunda-feira
30/09/2025	terça-feira
01/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
02/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
03/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
04/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
05/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
06/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
07/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
08/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
09/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
10/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
11/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
12/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
13/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
14/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
15/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
16/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
17/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
18/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
19/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
20/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
21/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
22/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
23/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
24/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
25/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
26/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
27/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
28/09/2025	DE MURÇA Rua Militação Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7
29/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2
30/09/2025	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

Linha gratuita das 19h às 9h e aos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min nos dias úteis (Qualquer rede).

Farmácias de Serviço do Concelho de Murça

Outubro

Por chamada após encerramento da farmácia

Data	
01/10/2025	quarta-feira
02/10/2025	quinta-feira
03/10/2025	sexta-feira
04/10/2025	sábado
05/10/2025	domingo
06/10/2025	segunda-feira
07/10/2025	terça-feira
08/10/2025	quarta-feira
09/10/2025	quinta-feira
10/10/2025	sexta-feira
11/10/2025	sábado
12/10/2025	domingo
13/10/2025	segunda-feira
14/10/2025	terça-feira
15/10/2025	quarta-feira
16/10/2025	quinta-feira
17/10/2025	sexta-feira
18/10/2025	sábado
19/10/2025	domingo
20/10/2025	segunda-feira
21/10/2025	terça-feira
22/10/2025	quarta-feira
23/10/2025	quinta-feira
24/10/2025	sexta-feira
25/10/2025	sábado
26/10/2025	domingo
27/10/2025	segunda-feira
28/10/2025	terça-feira
29/10/2025	quarta-feira
30/10/2025	quinta-feira
31/10/2025	sexta-feira

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

DE MURÇA | Rua Militão Bessa Ribeiro - Edif. Fonte Santa R/C, Lj 7

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA | Av. dos Bombeiros Voluntários - Edif. Alameda Lj 2

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

Linha gratuita das 19h às 9h e nos sábados, domingos e feriados nacionais. Custo de 0,10€ / min dos 9h às 19h nos dias úteis (Qualquer rede).

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 68/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara.
Presidente 21-10-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.
Concordo com o teor da presente proposta, elaborada, sobre a matéria, pela DAG, acompanhando toda a sua fundamentação económico-financeira e jurídica. Neste contexto, tomo a liberdade de sugerir ao PC o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, em vista a toma da correspondente decisão administrativa.

21-10-2024-11:06:42 - marcelo

ASSUNTO

- PROPOSTA DE TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2025.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 18.10.2024

I – Antecedentes

- No dia 13/10/2024, foi enviada, por email, pelo Chefe da UDS, proposta de tarifário de RSU para vigorar em 2025, para efeitos de agendamento em sede de reunião do executivo camarário, em vista ao respetivo sancionamento e, subsequente, comunicação à ERSAR, enquanto entidade reguladora e nos termos do quadro legal em vigor.
- Sendo certo que o envio da proposta tarifária, em causa, deve ser reportada até ao dia 15 de outubro, data suscetível de prorrogação até ao dia 31 de outubro de 2024.

3. A proposta, em causa, propõe a manutenção do tarifário em vigor para 2024, mantendo, nesta justa medida, os seguintes valores tarifários:

Tarifa de disponibilidade de Resíduos Sólidos Urbanos

Domésticos

Recolha diária 0,05€/dia

Recolha bissemanal 0,04€/dia

Não-domésticos 0.083(3)€/dia

Tarifa Resíduos Sólidos Urbano:

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha diária) 0.55€/m3

(valor faturado por m3 de consumo água)

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha bissemanal) 0.45€/m3

(valor faturado por m3 de consumo água)

Taxa de Gestão de Resíduos

Taxa de Gestão de Resíduos – Decreto-Lei n.º 102-D/2020 0.193€/m3 (custo TGR por m3 Água)

4. Para o efeito, o Chefe da UDS invoca os seguintes pressupostos, a saber:
- a) A crise económico-financeira provocada pela escalada de preços consequência de uma taxa de inflação crescente, bem como os imponderáveis que podem surgir em resultado dos conflitos no medio oriente e das consequências do conflito Rússia-Ucrânia;
 - b) O facto de que durante o ano de 2025 será revista toda a gestão dos RSU.

II – Enquadramento

1. Sem prejuízo do mérito associado à fundamentação avançada pela UDS, a qual se prende com razões sociais e de capacidade financeira das famílias residentes no Concelho de Murça, a verdade é que a mesma não pode ser desassociada do enquadramento legal aplicável à determinação de tarifários em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos.

4

5. Sobre esta matéria assume especial relevo o princípio da equivalência previsto no n.º 1, do artigo 21º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, norma legal que determina que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.
6. Tal prerrogativa legal assenta na necessidade de garantir a sustentabilidade do sistema, bem como a ótica do utilizador-pagador.
7. Por outro lado, importa, ainda, ter em atenção as diretivas que têm vindo a ser emitidas pela ERSAR sobre a matéria, para efeitos da elaboração das proposta de revisão tarifária para 2025, as quais apontam na mesma linha de rácio de cobertura dos custos da atividade, designadamente a necessidade de proceder à atualização das tarifas em função do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC)¹.
8. Sobre esta matéria a ERSAR aponta, ainda, para a necessidade de os tarifários a definir deverem permitir a recuperação tendencial dos custos totais a incorrer com a prestação dos serviços, líquidos de rendimentos não tarifários obtidos pela entidade, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores
9. Neste contexto, torna-se necessário alterar a trajetória de estagnação do tarifário previsto para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, o qual tem vindo a incrementar a diminuição da taxa de cobertura em relação aos custos com tais serviços, a qual, de acordo com a informação prestada pela UDS, atinge 66,9% do valor total, correspondendo, nesta justa medida, a um deficit tarifário de 110987,60€².
10. Atenda-se, contudo, que tal alteração de trajetória deverá ter em conta que estamos diante de um serviço público essencial, bem como as características demográficas, geográficas e económicas da população de Murça, razão pela qual a recuperação do

¹ file:///C:/Users/marcos/Downloads/Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20CRT_FT_2025_VF%20(1).pdf

² Tudo isto, fazendo fé na informação produzida pela UDS.

4

deficit acima sinalizado, na sua totalidade, poder ter consequências gravosas quando implementado de forma não gradual, num contexto já por si difícil e quem tem vindo a determinar, junto do poder central, a adoção de uma série de medidas tendentes ao aumento do rendimento disponível dos cidadãos.

11. Tendo como pressuposto os dados avançados pela Unidade de Desenvolvimento Sustentável, e procurando acautelar as orientações emitidas pela ERSAR, bem como o cumprimento do quadro normativo em vigor, em particular, o princípio da equivalência previsto no artigo 21º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e ulteriores alterações, dando-se, assim, início à recuperação tendencial da cobertura dos custos totais associados à gestão de resíduos sólidos urbanos, garantido, ainda, os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, propõe-se que seja implementada uma atualização em relação às tarifas aprovadas para 2024, para vigorar em 2025, passando as mesmas a ter os seguintes valores:

Tarifa de disponibilidade de Resíduos Sólidos Urbanos

Domésticos	
Recolha diária	0,06€/dia
Recolha bissemanal	0,05€/dia
Não-domésticos	0.10(3)€/dia ³

Tarifa Resíduos Sólidos Urbano:

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha diária) (valor faturado por m3 de consumo água)	0.65€/m3
Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha bissemanal) (valor faturado por m3 de consumo água)	0.55€/m3
Taxa de Gestão de Resíduos	
Taxa de Gestão de Resíduos – Decreto-Lei n.º 102-D/2020 (m3 Água)	0.193€/m3 (custo TGR por m3 Água)

12. Aqui chegados importa ter em atenção que em 2024, contrariamente aos anos anteriores, começou a ser cobrada a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), sendo que os valores referentes à mesma, na ordem dos 46889,46€, deverão ser contabilizados para efeitos do cálculo do deficit, quer no âmbito das receitas, quer no âmbito das despesas.

³ Relativamente a esta tarifa, importa, igualmente, ter em atenção o princípio do utilizador-pagador, visando criar mecanismos de desincentivo à produção deste tipo de resíduos, por parte de utilizadores não domésticos, em linha com as ODS definidas.

4

13. Veja-se, aliás, que na tabela avançada pelo UDS, no que toca aos dados referentes à TGR, a mesma, em 2023, foi contabilizada para efeito de despesas, mas já não no âmbito das receitas.
14. Assim, levando em linha de conta as correções acima referidas, com esta proposta de recuperação gradual dos tarifários, estima-se uma receita de 275.145,20€⁴, e uma despesa total na ordem dos 354.408,00€⁵, representando uma cobertura total dos custos da atividade em apreço na ordem dos 77%⁶.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião de Câmara, em vista à tomada de deliberação traduzida na aprovação da proposta de plano tarifário a vigorar no Município de Murça relativo à prestação de serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2025, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente;
- b) Sequencialmente, que seja dada publicitação à proposta de tarifário, nos termos legais, bem como o seu reporte à ERSAR;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,



(Marcos José Barroco)

⁴ Tendo como pressuposto os seguintes elementos:

Utilizadores Domésticos: 1152 (recolha diária) e 2726 (recolha bissemanal). Metros cúbicos: 77296,61 (Diário), 133335,92 (Bissemanal).

Utilizadores não domésticos: 192 (recolha diária), 110 (recolha bissemanal). Metros cúbicos: 23731,71 (Recolha diária), 8191,85 (Recolha Bissemanal)

⁵ De acordo com os dados obtidos junto da DGF.

TARIFÁRIO A VIGORAR NO MUNICÍPIO DE MURÇA
RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ANO 2025

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Domésticos

(recolha diária) 0,06€/dia

(recolha bissemanal) 0,05€/dia

Não-domésticos

0.10 (3)€/dia

TARIFA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO:

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha diária) 0.65€/m³
(valor faturado por m³ de consumo água)

Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha bissemanal) 0.55€/m³
(valor faturado por m³ de consumo água)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Taxa de Gestão de Resíduos - Decreto-Lei n.º 102-D/2020 0.193€/m³
(custo 1GR por m³ Água)

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

(Mário Artur Correia Lopes Dr.)

aprovado em reunião de Câmara Municipal, por ...
em ... de outubro de 2024

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06. – Proc 11/24/CERTSEN/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima reunião de câmara.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo, sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

Director de Departamento

ASSUNTO

ASSUNTO PEDIDO DE ISENÇÃO DE UTILIZAÇÃO - ALEXANDRE BESSA
Processo: 11/24/CERTISEN
Requerimento: 370/24/ISENLAU ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BESSA – MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 21/10/2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 370/24, o Sr.º Alexandre José da Silva Bessa na qualidade de proprietário do prédio urbano com descrição matricial n.º 598, da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

2 – ANTECEDENTES

Não existem antecedentes no processo.

Trata-se de um edifício localizado no “Bairro Pinheirinho”, em Murça. Esta edificação preexistente não consta no arquivo da Divisão de Apoio e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça, não possui alvará de obras nem alvará de licença de utilização.

3 – PARECER

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, apesar da sua inscrição matricial datar do ano de 1969. O art.º 1 do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951 (R.G.E.U.) refere o seguinte: “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento.

Após visita ao local, verificamos que a edificação, desde a sua construção, não sofreu qualquer intervenção de ampliação, reconstrução ou beneficiação que estivesse sujeita a licenciamento municipal (ver fotos).

Mais se acrescenta que o edifício contíguo, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 156/22, com características arquitetónicas e construtivas idênticas, foi atestado que o mesmo teve a sua construção anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, tendo sido deferido igual pedido de isenção de utilização com base em declaração emitida pela Junta de Freguesia de Murça atestando a sua construção anterior a 1951. Em respeito ao acima exposto e ao princípio da igualdade de tratamento perante a administração pública, considera-se adequado aplicar o mesmo critério, garantindo, assim, uma abordagem coerente e fundamentada na análise objetiva das circunstâncias.



4 – PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão De Planeamento e Gestão Urbana



Maria Anjos Lopes.